



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre terreno urbano situado a rua Guilherme Pazoti, nº 221, Jardim Alto Alegre, mediante a transferência do domínio do mesmo, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar um terreno urbano com área de 190,00 m², imóvel urbano pertencente ao Município de Taciba, situado a rua Guilherme Pazoti, nº 221, Jardim Alto Alegre, com as medidas e confrontações expressas na certidão da matrícula nº 9.356 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, ao Sr. Valdomiro Carvalho Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – R. G. nº 4.809.669-6-SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 459.334.059-49, para fins de moradia de interesse social.

Art. 2º- A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo donatário para construção de sua moradia e de seus familiares.

Art. 3º- O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário, bem como seus sucessores hereditários alienar ou ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas no caput deste artigo, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 20 de Dezembro de 2017.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças